



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

2025





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



Mensagem Nº. 012/2024

12 de abril de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARCELO
FERREIRA TELES
82326568320

Assinado eletronicamente por:
CPF: 25882551000110
OJ: Videconferência
OJ: Certificado PF A3
OJ: MARCELO FERREIRA
TELES: 82326568320
Razão: Eu sou o autor deste

Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

RECEBIDO EM
12/04/2024
13:49



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONçALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabeleceu as prioridades e as metas para o exercício de 2025, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2025, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2025, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas, deverão ser preenchidos de acordo com as metas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Anexos de Riscos Fiscais – ARF - Tabela 1 - Demonstrativo dos riscos fiscais e providências;
- b) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 1 - Demonstrativo 1 – metas anuais;
- c) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 2 - Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- d) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 3 - Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 4 - Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido;
- f) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 5 - Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 6 - Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- h) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 7 - Demonstrativo 7 – estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Anexo de Metas Fiscais – AMF - Tabela 8 - Demonstrativo 8 – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. texto de lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos Fundos Especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2024, à Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificadas por Projeto e Atividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades, se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, sendo utilizados na mesma destinação sem a necessidade de crédito adicional, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria, todas as receitas orçamentárias estarão centralizadas.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. ter sede ou desenvolvam suas atividades no Município;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



- V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

- a. relatório consubstanciados das atividades;
- b. recolhimento do saldo monetário que houver;
- c. comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
- IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
- V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput*.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2025, somente para

Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I - Investimentos;
- II - Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 61 (sessenta e um) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2025, resultado primário equivalente a pelo menos de acordo com as metas estimada para o Exercício, previstos nos quadros anexos.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. pagamento da dívida interna; e,
- II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONçALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de Controle Interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS e ao final do exercício financeiro como Dívida Ativa Não Tributária, em nome do respectivo responsável, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2025 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

- a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I – As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



- I - Existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
- II - Prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
- III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n.

101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 - A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- III. aumentar o número de parcelas;
- IV. proceder ao encontro de contas;
- V. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – A disponibilidade da conta Bancos constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II – A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III – As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV – As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



V – As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2024), apresentando-se a receita nos três últimos exercícios financeiros.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2025, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2024, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2024, com base



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



nos valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2024, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2025, conforme o resultado apurado de Dezembro/2024, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, 'obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2025, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2025, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o Município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2024 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito de suas dotações, no início de exercício financeiro de 2025, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de serviços de dívida;
- III. água, energia elétrica e telefone;
- IV. combustíveis e peças;
- V. os subprojetos e subatividades em execução em 2025, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. o Sistema Municipal de Educação;
- VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 - Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2025, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;

III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;

IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;

V – Suprimento de Fundos.

VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.

VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



- a) – **Primeiras despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- b) – **Segundas despesas limitadas**, Despesas referentes a obras e instalações;
- c) – **Terceiras despesas limitadas**, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) – **Quartas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos, como combustíveis, peças, insumos e outros bens necessárias ao funcionamento do Município;
- e) – **Quintas despesas limitadas**, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento 2025 nos seguintes Limites:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2025.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 - Consistem vantagens especiais da Educação Básica o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos Profissionais da Educação Básica, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 3º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 4º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DAS FINANÇAS



controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 - As ações vinculadas a Criança e ao Adolescente no âmbito do SUAS deverão ser vinculadas sobre as privações que afetam crianças e adolescentes e os desafios atuais, que incluem o agravamento da insegurança alimentar e da pobreza extrema, priorizando a alfabetização e as persistentes desigualdades raciais, combatendo a condição de pobreza e o acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, esporte, lazer, cultura, proteção contra o trabalho infantil, moradia e informação.

Art. 56 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, em __ de abril de 2024.

**MARCELO
FERREIRA
TELES:**
82326568320

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5,
OU=26882551000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF v3, CN=MARCELO FERREIRA
TELES: 82326568320
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: São Gonçalo do
Amarante/CE

Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.000	541.352	0,649	629.636	609.488	0,729	714.845	691.970	0,828
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	552.000	533.618	0,639	620.641	600.781	0,719	704.633	682.084	0,816
Receitas Primárias Correntes	512.000	494.950	0,593	575.667	557.246	0,667	653.572	632.658	0,757
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.000	145.005	0,174	168.653	163.256	0,195	191.476	185.349	0,222
Transferências Correntes	350.000	338.345	0,405	393.523	380.930	0,456	446.778	432.481	0,517
Demais Receitas Primárias Correntes	12.000	11.600	0,014	13.492	13.060	0,016	15.318	14.828	0,018
Receitas Primárias de Capital	40.000	38.668	0,046	44.974	43.535	0,052	51.060	49.426	0,059
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	560.000	541.352	0,649	629.636	609.488	0,729	714.845	691.970	0,828
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	548.000	529.752	0,635	616.144	596.427	0,714	699.527	677.142	0,810
Despesas Primárias Correntes	506.000	489.150	0,586	568.921	550.716	0,659	645.913	625.244	0,748
Pessoal e Encargos Sociais	238.000	230.075	0,276	267.595	259.032	0,310	303.809	294.087	0,352
Outras Despesas Correntes	268.000	259.076	0,310	301.326	291.683	0,349	342.104	331.157	0,396
Despesas Primárias de Capital	42.000	40.601	0,049	47.223	45.712	0,055	53.613	51.898	0,062
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500	1.450	0,002	1.687	1.633	0,002	1.915	1.853	0,002
Receita Total (COM FONTES RPPS)	610.000	589.687	0,707	685.854	663.906	0,794	778.670	753.753	0,902
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	552.000	533.618	0,639	620.641	600.781	0,719	704.633	682.084	0,816
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	610.000	589.687	0,707	685.854	663.906	0,794	778.670	753.753	0,902
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	548.000	529.752	0,635	616.144	596.427	0,714	699.527	677.142	0,810
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.000	3.867	0,005	4.497	4.353	0,005	5.106	4.943	0,006
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.000	3.867	0,005	4.497	4.353	0,005	5.106	4.943	0,006
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada (DCL)	91.791	88.735	0,106	84.142	81.450	0,097	77.130	74.662	0,089
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-81.773	-79.050	-0,095	-74.958	-72.560	-0,087	-85.102	-82.379	-0,099
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	114.915	111.088	0,133	100.625	97.405	0,117	87.007	84.223	0,101

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:23 hrs

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.09 - Anexo e da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

valores em R\$ Milhares				
Parâmetros	2025	2026	2027	
PIB nominal	8.634	8.936	9.249	
Receita Corrente Líquida - RCL	554.104	559.327	564.822	

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação	
								% (c/a) x 100	valores em R\$ Milhares
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	474.490	0,550	0,963	550.761	0,638	1,118	76.271		16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	458.387	0,531	0,930	530.363	0,614	1,076	71.976		16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	460.980	0,534	0,935	501.075	0,580	1,017	40.095		9
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	459.669	0,532	0,933	500.495	0,580	1,016	40.826		9
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.282	-0,001	-0,003	29.868	0,035	0,061	31.150		-2,430
Receita Total (COM FONTES RPPS)	488.000	0,565	0,990	595.350	0,690	1,208	107.350		22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	458.387	0,531	0,930	530.363	0,614	1,076	71.976		16
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	488.000	0,565	0,990	530.290	0,614	1,076	42.290		9
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	460.980	0,534	0,935	530.290	0,614	1,076	69.310		15
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.120	0,068	0,120	110.150	0,128	0,224	51.030		86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.770	0,046	0,081	-98.127	-0,114	-0,199	-137.898		-347
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	150.133	0,174	0,305	137.898	0,160	0,280	-12.235		-8

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:23 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Vr Realizado 2023
PIB nominal	8.633,68	8.633,68
Receita Corrente Líquida - RCL	466.236,82	492.821,82

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Valores em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	438.867	550.761	1,25	631.234	1,15	560.000	0,89	629.636	1,12	714.845
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	428.731	530.363	1,24	621.790	1,17	552.000	0,89	620.641	1,12	704.633
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	430.835	501.075	1,16	631.234	1,26	560.000	0,89	609.488	1,09	714.845
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	428.854	500.495	1,17	630.034	1,26	548.000	0,87	616.144	1,12	699.527
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-123	29.868	1,19	-8.244	1,45	4.000	1,14	4.497	1,12	5.106
Receita Total (COM FONTES RPPS)	438.867	595.350	1,36	631.234	1,06	610.000	0,97	685.854	1,12	778.670
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	428.731	530.290	1,24	621.790	1,17	552.000	0,89	616.144	1,12	699.527
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	430.835	530.290	1,23	631.234	1,19	610.000	0,97	685.854	1,12	778.670
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	428.854	530.290	1,24	630.034	1,19	529.752	0,84	616.144	1,16	699.527
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.120	110.150	1,86	100.970	0,92	91.791	0,91	84.142	0,92	77.130
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39.770	-98.127	-2,47	-89.950	0,92	-81.773	0,91	-74.958	0,92	-85.102
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-933	137.898	1,19	127.560	0,93	114.915	0,90	97.405	0,85	87.007

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	423.858	525.316	1,24	607.436	1,16	541.352	0,89	609.488	1,13	691.970
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	414.068	505.860	1,22	598.349	1,18	533.618	0,89	600.781	1,13	682.084
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	416.100	477.925	1,15	607.436	1,27	541.352	0,89	589.984	1,09	696.259
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	414.187	477.372	1,15	606.282	1,27	529.752	0,87	596.427	1,13	640.067
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(119)	28.488	1,34	(7.933)	1,45	3.867	-0,49	4.353	1,13	-21.979
Receita Total (COM FONTES RPPS)	423.858	567.845	1,34	607.436	1,07	589.687	0,97	663.906	1,13	778.670
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	414.068	505.791	1,22	598.349	1,18	533.618	0,89	596.427	1,12	699.527
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	416.100	505.791	1,22	607.436	1,20	589.687	0,97	663.906	1,13	778.670
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	414.187	505.791	1,22	606.282	1,20	512.111	0,84	596.427	1,16	699.527
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.098	105.061	1,84	97.164	0,92	88.735	0,91	81.450	0,92	77.130
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38.410	(93.594)	-2,44	(86.559)	0,92	-79.050	0,91	-72.560	0,92	-85.102
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(901)	131.527	1,34	122.751	0,93	111.088	0,90	94.288	0,85	87.007

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 às 11:23 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						valores em R\$ Milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		1.044.203	0	1.049.070	3	1.076.303	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		1.044.203	0	1.049.070	3	1.076.303	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		689.952	4	719.474	91	67.653	
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		689.952	4	719.474	91	67.653	-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:23 hrs

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				valores em R\$ Milhares	
RECEITAS REALIZADAS				2023	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis				-	-
Alienação de Bens Imóveis				-	-
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicação Financeira					
DESPESAS EXECUTADAS				2023	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL				-	-
Investimentos				-	-
Inversões Financeiras				-	-
Amortização da Dívida				-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO				2023	2021
				(g) = ((Ia - II d) + IIIh)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)				-	-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:23 hrs

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")					RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					33120
Ativo					
Inativo					7441
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					13303
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					11774
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					1784
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹					131
Demais Receitas Correntes					602
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)					33120
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Benefícios					
Aposentadorias					0
Pensões por Morte					193
Outras Despesas Previdenciárias					257
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					296
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²					32.824
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
VALOR					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
VALOR					4790
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
Caixa e Equivalentes de Caixa					148783
Investimentos e Aplicações					
Outro Bens e Direitos					9219

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			9125	11789
Receita de Contribuições dos Segurados		5555		
Ativo				
Inativo		2056	2023	3012
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais		3896	3772	4872
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		-587	3292	3415
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes		190	38	490
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		5555	9125	11789
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2021	2022	2023
Benefícios				
Aposentadorias		4.113	5387	6.988
Pensões por Morte		1.120	1266	1.345
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias		5.233	6653	8.333
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²		644	6944	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	15	123
Investimentos e Aplicações			-10318	-10318
Outro Bens e Direitos			0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Receitas Correntes				283
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais	541	561	561	691
Demais Despesas Correntes	982	739	739	1196
Despesas de Capital (XIV)	0	17	17	11
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		1.523	1317	1.898
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0			
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2021	2022	2023
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2022	14.483.694,49	2.208.299,28	12.275.395,21	82.995.614,68	
2023	21.749.095,95	2.281.600,26	19.467.495,69	107.607.930,06	
2024	19.085.728,73	1.891.962,44	17.193.766,29	124.801.696,35	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2022	30.018.995,29	9.421.864,65	20.597.130,64	48.445.774,06	
2023	28.906.959,33	10.097.342,01	18.809.617,32	67.255.391,38	
2024	6.548.833,22	17.365.509,25	10.816.676,03	56.438.715,35	

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
TRIBUTOS		sem renúncia de receitas					
TOTAL							-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:23 hrs

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$ Milhares
EVENTOS	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita	inexiste previsão aumento	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 29/03/2023 as 11:23 hrs

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	15000	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	15000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1000	Anulação de dotações	1000
Avais e Garantias Concedidas	30000	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	30000
Assunção de Passivos	3000	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	3000
Assistências Diversas	30000	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	30000
Outros Passivos Contingentes	1500	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	1500
SUBTOTAL	80500	SUBTOTAL	80500

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2000	Redução do custo administrativo e redução das dotações	2000
Restituição de Tributos a Maior	500	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	500
Discrepância de Projeções:	400	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	400
Outros Riscos Fiscais	1500	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	1500
SUBTOTAL	15.000	SUBTOTAL	4.400
TOTAL	95.500	TOTAL	84.900

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contabil, emissão 29/03/2023 as 11:23 hrs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.01	REGULARIZA SÃO GONÇALO	FINALISTICO	
Existe a necessidade de se regularizar a situação fundiária no município, haja vista que a situação entregue ao final de 2020, mostra carência de informações mais consistentes. Identificando todas as terras pertencentes ao município, documentadas ou não, edificadas ou não, adquiridas ou recebidas por meio de doação e criar um banco de dados que permita melhor controle e regularização dos imóveis do município.			
00.02	VIDA LIVRE SEM DROGAS	FINALISTICO	
O programa se justifica como instrumento de operacionalização e execução das diretrizes a serem executadas pelo Município, notadamente, com a participação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD na construção plural e democrática, que devem ser os balizadores das práticas e ações do Município no tocante ao uso e abuso de álcool e outras drogas.			
00.03	SEGOV NO ENEM	FINALISTICO	
O programa busca levar conhecimento para quem deseja se preparar para o exame do ensino médio (ENEM), vestibulares, bem como, concursos públicos e dessa forma concorrer de igual para igual com pessoas que dispõem de outras oportunidades de aprendizagem.			
00.04	ÁGUAS NO SERTÃO	FINALISTICO	
As comunidades da região do Sertão e do distrito de Croatá sofrem muito com a escassez de água potável, principalmente			



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	durante o período de estagem, compreendido entre os meses de julho a novembro. Portanto, o programa se justifica em consequência desse fator, sendo a ação necessária para a garantia de qualidade de vida.		
00.05	AGORA É A VEZ DO POVO	FINALISTICO	
	Apesar de estarmos inseridos em município de grande potencial econômico e assim teoricamente de geração de emprego, sofremos com a falta de oportunidade de emprego. Assim sendo, o presente programa visa oportunizar o encaminhamento das pessoas ao mercado de trabalho.		
00.06	ADMINISTRAÇÃO GERAL	APOIO ADMINISITRATIVO	
	Para o pleno funcionamento das Secretarias a manutenção de suas atividades se faz necessário que as ações descritas sejam executadas de maneira a cumprir o planejamento estabelecido dentro do orçamento para esse fim.		
00.07	CIDADE SEGURA, CIDADÃO FELIZ	FINALISTICO	
	Implantação das Unidades de Segurança Pública Integrada - USPI que farão a integração dos agentes da segurança pública municipal em Unidades de Segurança localizadas em cada sede dos Distritos e devidamente equipadas com sala de monitoramento de vídeos das vias públicas, viaturas e instrumentos de ataque e defesa. A proposta visa minimizar a violência urbana e ampliar a segurança da população.		
00.08	COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO	FINALISTICO	
	A situação da parte mais vulnerável da população gonçalense ainda sofre os efeitos do período pandêmico, desta feita, as		



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	ações sociais para minimizar as consequências oriundas principalmente desse momento, são justificáveis como medida de combater a situação de necessidades básicas da população.		
00.09	GESTÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AMTTR	APOIO ADMINSITRATIVO	
	Necessidade de obter, planejar, promover, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à Autarquia Municipal de Trânsito, além de incentivar à capacitação e o reconhecimento profissional dos funcionários, afim de um melhor atendimento à população		
00.10	TRÂNSITO SEGURO, CIDADÃO FELIZ	FINALISTICO	
	Fornecer ao cidadão um trânsito seguro, eficaz e eficiente, afim de evitar sinistros de trânsito e garantir segurança viária para todos.		
00.11	GESTÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	APOIO ADMINSITRATIVO	
	CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS, INCLUINDO CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.		
00.12	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	FINALISTICO	
	CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DOS SEGURADOS DO RPPS, CONFORME ROL ELENCAO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. EM CONFORMIDADE COM AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NA EC Nº 103/2019.		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.23	FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E PECUÁRIA	FINALISTICO	
	Necessidade de fornecer condições para ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos de origem agropecuária. De modo aumentar a geração de renda e emprego nas áreas de Agricultura, Aquicultura e Pecuária, contribuindo com o desenvolvimento territorial sustentável e redução das desigualdades regionais		
00.24	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	FINALISTICO	
	Necessidade de ampliar o acesso da população rural do município aos serviços de abastecimento de água e peixamento em açudes públicos		
00.25	GESTÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	FINALISTICO	
	Necessidade de manter a integridade estrutural dos equipamentos públicos pertencentes ao SDAR		
00.26	CARTÃO DO AGRICULTOR	FINALISTICO	
	Necessidade de fomentar a renda ao agricultor familiar em época de estiagem		
00.27	PACTO PELO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SGA	FINALISTICO	
	Promover o desenvolvimento da economia local		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.28	INDUSTRIAL - REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS DISTR	FINALISTICO	
	Promover o desenvolvimento econômico dos Distritos Industriais com foco em competitividade, sustentabilidade e atratividade. Desenvolver atividades visando a busca de investimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços para o Município. Realizar estudos para a implantação de 2 Distritos Industriais. Apoiar o desenvolvimento de setores específicos por meio de ações ou parcerias com entidades públicas e privadas. Desenvolver ações para a constituição e consolidação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade. Incentivo a instalação de indústrias e Comércios bem como: Oficinas incubadoras, imóveis para instalação de indústrias e comércios, criação de laboratórios e centros tecnológicos, criar o plano diretor do setor e fortalecer os núcleos de desenvolvimento do município.		
00.29	APOIO ADMINISTRATIVO E MODERNIZAÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO	
	Desenvolver e manter ações de caráter administrativo, garantindo o apoio necessário à execução de diversas ações, bem como o desenvolvimento da capacitação técnica dos servidores e agentes políticos.		
00.30	PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVOS ECONÔMICOS FINALISTICO		
	Promover o desenvolvimento do empreendedorismo com base no fortalecimento dos comércios e indústrias. Desburocratizar os processos de abertura e implantação de empresas no município.		
00.31	FOMENTO, INOVAÇÃO E APOIO À PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM	FINALISTICO	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA
	Apoiar e incentivar a exposição das potencialidades do Município em eventos e feiras visando a promoção e a divulgação da indústria, comércio e serviços do Município. Criar condições para o Município participar de eventos nacionais e internacionais relacionados com o processo de integração com outros países, promover e contratar estudos, projetos e ações buscando a integração com países estrangeiros nas mais diversas áreas do desenvolvimento econômico.	
00.32	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIAL - PRONTO PARA	FINALISTICO
	O Pronto para trabalhar oferecerá cursos gratuitos de qualificação profissional para jovens e adultos em busca de melhores oportunidades de emprego e geração de renda.	
00.33	COORDENAÇÃO DE TURISMO	FINALISTICO
	A reestruturação administrativa e recriação da Secretaria de Turismo de São Gonçalo do Amarante exige nova estrutura física, capacitações e qualificações diferentes, demandando recursos específicos do objeto turismo e características peculiares para o funcionamento de uma secretaria	
00.34	ROTEIROS DE EXPERIÊNCIA E PROMOÇÃO TURÍSTICA – DESCUBRA SGA	FINALISTICO
	Para tornar SGA uma área turística se faz necessário a construção de estratégias integradas entre o trade local e a administração pública. Entre estas, a criação de roteiros integrados ligando todos os distritos de cidade em torno de uma única estratégia de desenvolvimento local tendo em vista a construção do Turismo de Experiência é fundamental (a partir deste, roteiros de ecoturismo, turismo cultural e de esportes de aventura serão criados). Vale dizer que os roteiros têm ainda um caráter educativo e colaborativo, facilitando a participação comunitária e o endomarketing, essencial para o aumento do sentimento de pertencimento local.	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.35	REQUALIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	FINALISTICO	
	A infraestrutura turística de SGA é deficitária, notadamente no que se refere a grandes projetos. É importante ressaltar que o turismo tem impacto direto ou indireto sobre 52 setores econômicos (BENI, 2002), devendo ser planejado de maneira integrada, por isso sua infraestrutura tem caráter multidisciplinar o multiuso, devendo ser pensada junto de outras áreas. Além do caráter econômico dos equipamentos e intervenções turísticas, há certamente uma vertente social, com o uso escalonado dos locais pela população municipal. Outra importante característica local que exige a construção de uma infraestrutura robusta diz respeito ao tamanho geográfico de SGA, englobando vários biomas e culturas dispersos por sete distritos. É imprescindível utilizar a atividade turística para dinamizar a integração destes lugares, se caracterizando como fixos que organizem os fluxos, refletindo-os para todo o espaço geográfico do município.		
00.37	OUVIDORIA INTINERANTE	FINALISTICO	
	Necessidade de aproximar os cidadãos aos canais oficiais de comunicação do poder público para fomentar a participação social nos atos de gestão do município.		
00.38	TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	FINALISTICO	
	Necessidade de uma gestão transparente e acessível à comunidade, para o exercício do controle social e refutar práticas abusivas		
00.39	GOVERNANÇA, COMPLIANCE, INTEGRIDADE, AUDITORIA E ACCOUNTABILI	FINALISTICO	



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	Contribuir para a qualificação e profissionalização da gestão pública, com uma atuação mais responsável, ética, eficiente, efetiva e transparente, assegurando, de forma institucionalizada, que as finalidades públicas e os interesses dos cidadãos sejam alcançados e preservados		
00.40	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA	FINALISTICO	
	Desenvolvimento no campo do conhecimento e sensibilização artística, de indivíduos, coletivos e espaços culturais		
00.41	ARTÍSTICO-CULTURAL	FINALISTICO	
	Oferta de diversão, entretenimento e oportunidades de negócios a munícipes e visitantes.		
00.43	REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	FINALISTICO	
	Oferecer ambientes atraentes e agradáveis, por meio da arte e da cultura.		
00.44	FORTELECIMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA E EMPREENDEDORISMO	FINALISTICO	
	Desenvolvimento físico, cognitivo e tecnológico da cidade, mediante o fortalecimento e organização cultural.		
00.46	APRIMORAMENTO FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA	FINALISTICO	
	Baixa arrecadação do IPTU;		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	valor elevado da Dívida Ativa; crescimento da arrecadação afetado pela pandemia; necessidade de normatização de temas importantes para regular ações tributárias da SEPIN; baixo conhecimento do cidadão/contribuinte sobre a função social dos tributos		
00.47	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
	Existência de dívida pública contraída nas gestões anteriores ao exercício de 2013		
00.48	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	Reserva de Contingência		
00.49	CUIDANDO E ZELANDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	FINALÍSTICO	
	PRECARIDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO QUE DIZ RESPEITO A ESTRUTURA FÍSICA		
00.51	ÁGUA É VIDA	FINALÍSTICO	
	Ampliação do sistema de abastecimento de água para população em geral no município, em decorrência da falta d'água em várias localidades.		



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.52	NOVOS CAMINHOS	FINALISTICO	
	Melhorar a condição de trafegabilidade de estradas e passagens molhadas		
00.53	PRAÇA É NOSSA	FINALISTICO	
	Visa prover infraestrutura adequada para a população e áreas de convivências		
00.54	UM NOVO OLHAR PARA O LAZER	FINALISTICO	
	Visa prover infraestrutura adequada para expansão da atividade turística, ampliação de lazer, bem-estar para população e áreas de convivências.		
00.55	SANEAR	FINALISTICO	
	Ampliação do sistema de saneamento básico para população em geral no município, em decorrência da falta infraestrutura em várias localidades.		



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.57	ESPORTE DE QUALIDADE	FINALISTICO	
	Proporcionar aos cidadãos gonçalenses equipamentos esportivos de alto padrão para a prática esportiva.		
00.58	JOVENS DO FUTURO	FINALISTICO	
	Oferecer a prática do esporte de qualidade nas suas diversas modalidades, incentivando as crianças, adolescentes e adultos de todas as localidades do município.		
00.59	SANEA SÃO GONÇALO	FINALISTICO	
	Necessidade de fornecer saneamento de qualidade para a população, de forma a garantir a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, além de propiciar bem-estar social. A Carta Magna e a Legislação Ambiental garantem como direito fundamental o acesso à saúde, sendo dever do Estado prover as ações necessárias para garanti-la, neste caso, as ações de saneamento, como forma de evitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica, propiciando o bem-estar social.		
00.60	ÁGUA PARA O SERTÃO	FINALISTICO	
	Necessidade de ampliar o acesso das populações difusas do município aos serviços de abastecimento de água, como forma de proteger a saúde pública e o bem-estar social.		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.61	DO LIXO À MATÉRIA-PRIMA	FINALISTICO	
	Necessidade de destinar adequadamente os resíduos sólidos oriundos das atividades do município, gerando renda para o mesmo, propiciando a proteção ao meio ambiente e saúde pública. Além do dever da regularização das atividades dos catadores de resíduos.		
00.62	AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO	FINALISTICO	
	Necessidade de desenvolver atividades de educação ambiental e promover opções de lazer em contato com a natureza para a população.		
00.63	URBANIZAR PARA PROTEGER	FINALISTICO	
	Necessidade de proteger as áreas de valor ambiental e evitar conflitos interinstitucionais.		
00.65	REQUALIFICAÇÃO URBANA E MOBILIDADE	FINALISTICO	
	A mobilidade urbana é um dos principais problemas urbanos do Século XXI. Faz-se necessário um planejamento sério e contínuo dos rumos a serem tomados pela Administração Pública no sentido de promover o deslocamento de pessoal nos espaços públicos com eficiência e otimizando-se os recursos a serem aplicados nessa questão.		



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.66	CIDADE ILUMINADA, CIDADE FELIZ	FINALISTICO	
A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo os habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.			
00.67	SÃO GONÇALO VERDE	FINALISTICO	
Necessidade de proteger as áreas de valor ambiental no município.			
00.68	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	FINALISTICO	
Necessidade de disseminar a educação ambiental em prol da manutenção da qualidade ambiental local e da saúde e bem-estar social. Com o grande crescimento populacional e industrial, o consumo e demanda por riquezas naturais atingem níveis críticos e a educação ambiental vem como uma maneira de reverter esse cenário, auxiliando no desenvolvimento sustentável, observando os eixos, social, ambiental e econômico.			
00.69	GOVERNANÇA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR	FINALISTICO	
Necessidade de implementar um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar o planejamento e a gestão municipal, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, bem como garantir a participação popular e controle social.			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.70	CIDADE E COMUNIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS	FINALISTICO	
Necessidade de prover serviços públicos para o exercício de uma cidadania plena objetivando alcançar uma Governança participativa; acesso fácil aos serviços públicos para todos; possibilidade de vida independente para todos e, em particular, para os idosos e para os portadores de necessidades especiais; aperfeiçoamento de mecanismos de economia colaborativa e; prudência e eficácia no uso dos recursos da natureza.			
00.71	GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC	FINALISTICO	
Necessidade de integrar os recursos tecnológicos aos processos organizacionais para prover instrumentos eficientes para o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos propostos pela gestão em seu plano de governo.			
00.72	AGORA É A VEZ DO SERVIDOR	FINALISTICO	
Necessidade de promover ações para valorização dos servidores públicos, reconhecendo que o trabalho por ele realizado é elemento fundamental na construção da cidade sustentável e na implementação de estratégias de governo (das ações de políticas públicas), bem como estabelecer Política de Valorização do Servidor Público Municipal com foco na QUALIDADE DE VIDA, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL, EDUCAÇÃO FORMAL E SERVIDOR EM FOCO.			
00.73	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	FINALISTICO	
Construção, reforma e ampliação de prédios públicos nos quais se desenvolvam atividades oriundas do poder público.			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	reforma da sede da Prefeitura de demais Secretarias, reforma de prédios vinculado as Secretarias Municipais		
00.74	CAMINHO CERTO	FINALISTICO	
	Para que haja uma melhor qualificação no serviço do transporte escolar municipal é necessário a ampliação da rota, assim como adotar e/ou adquirir ônibus e/ou micro-ônibus adaptados para atender ao publico de alunos com deficiências físicas, que correspondem a 10 alunos do total de 13.178 que temos matriculados na rede municipal de ensino		
00.75	SAÚDE E PREVENÇÃO NAS ESCOLAS	FINALISTICO	
	Manutenção da saúde e prevenção nas escolas, contribuindo na formação das crianças e adolescentes, promovendo ações de atenção básica à saúde, bem como a higienização corporal, cuidados com a saúde bucal, prevenção e combate às drogas, tendo em vista o enfrentamento das vulnerabilidades existentes e melhorando o bem estar social e a qualidade de vida.		
00.76	MINHA ESCOLA É NOTA 10	FINALISTICO	
	Implementar um projeto de lei para a política de incentivo aos alunos, professores e núcleo gestor de melhores índices pedagógicos na avaliação externa: SPAECE, como a premiação do seu desempenho frente ao aprendizado na Língua Portuguesa e Matemática para avanço na escala de proficiência dos índices escolares municipais e estaduais.		
00.77	EDUCAÇÃO REDE INTEGRADA	FINALISTICO	
	A universalização do ensino em tempo integral em 100% das unidades do referido público alvo será um ganho educacional de grande relevância ao município, pois a proficiência dos alunos será cada vez aumentada, uma vez que haverá uma		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	disponibilidade de carga horária ainda maior para sanar os déficits na aprendizagem, fazendo com que suas competências e habilidades sejam desenvolvidas com eficácia.		
00.76	INFÂNCIA MELHOR	FINALISTICO	
	A construção de mais centros de educação infantil e unidades Proinfância, proporcionará uma qualidade educacional para o referido público alvo, uma vez que quase 50% das creches funcionam em prédios alugados e algumas salas de aula funcionavam em contêineres. O favorecimento de uma infraestrutura adequada promove a melhoria do aprendizado, uma vez que as interações sociais, atividades de lazer, dentre outras complementam a formação integral do aluno.		
00.79	EDUCAR PRA SUPERAR	FINALISTICO	
	Promovendo uma preparação fora do currículo escolar, com o propósito de lograrem êxito no ENEM e vestibulares. Quanto maior for a possibilidade de capacitação de alunos de escola pública, maior será a equidade de direitos da concorrência nestes vestibulares com alunos das escolas privadas para o ingresso em faculdades públicas e no mercado de trabalho para a ascensão profissional e melhoria na renda familiar.		
00.80	MERENDA NO PRATO	FINALISTICO	
	A oferta do alimento ao discente é um direito que lhe pertence. Com base na realidade econômica e social da maioria dos alunos gonçalenses, a oferta da merenda escolar duas vezes por turno é possível de ser realizada, mediante a otimização dos recursos federais e municipais de São Gonçalo do Amarante. Bem alimentado, o aluno se desenvolve cognitivamente com mais eficácia.		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.81	ESCOLA VIVA	FINALISTICO	
A qualidade do ensino passa pela melhoria do ambiente de convivência escolar assim como a inserção de práticas de sustentabilidade que favoreçam a comunidade e torne o aprendizado eficaz para o alcanço dos índices educacionais.			
00.82	EDUCAÇÃO EXCLUSIVA	FINALISTICO	
A rede regular de ensino tem a obrigação de oferecer aos educandos com necessidades educacionais especiais serviços de apoio educacional AEE, salas multifuncionais e para complementar, a construção do prédio para o CAEE e aquisição de mobiliários e equipamentos para o mesmo, gerando assim uma melhor qualidade na aprendizagem para esta modalidade de ensino.			
00.83	GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOC	FINALISTICO	
Viabilizar o planejamento, manutenção e ampliação das atividades da STDS em favor da população.			
00.84	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO G	FINALISTICO	
Capacitar o Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender com eficiência à população e promover o desenvolvimento do Município através da interação com a comunidade. Observar os preceitos legais, constitucionais, a transparência dos atos e a gestão fiscal do Município			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
00.85	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FINALISTICO	
A universalização do ensino em tempo integral em 100% das unidades do referido público alvo será um ganho educacional de grande relevância ao município, pois a proficiência dos alunos será cada vez aumentada, uma vez que haverá uma disponibilidade de carga horária ainda maior para sanar os déficits na aprendizagem, fazendo com que suas competências e habilidades sejam desenvolvidas com eficácia.			
00.86	VALORIZANDO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FINALISTICO	
Com professores melhor valorizados na educação municipal com adequação das demandas pedagógicas, administrativas e financeiras buscar-se-á a remuneração dentro do prazo legal e com a base salarial estipulada.			
00.87	ASSISTÊNCIA SOCIAL CUIDANDO DAS FAMÍLIAS	FINALISTICO	
00.88	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A STDS	FINALISTICO	
Potencializar a atuação das organizações locais, através do financiamento e Qualificar as equipes para a execução dos recursos			
00.89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FINALISTICO	



DATA BUSINESS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA	
	Melhorar a qualidade e eficiência no atendimento a população		
00.90	ACESSO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA FAMILIAR	FINALISTICO	
	Recuperar a condição de empregabilidade da população local por meio de atividades voltadas ao empreendedorismo e ao emprego formal.		
00.91	ALIMENTA SGA	FINALISTICO	
	Oferter alimentação saudável para a população vulnerável.		
00.92	PROGRAMA DE CASA NOVA	FINALISTICO	
	Garantir qualidade de vida as comunidades que apresentam maior vulnerabilidade social por falta de infraestrutura e corrigir o déficit habitacional		
00.93	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PARA A MULHER	FINALISTICO	
	Garantir qualidade de vida e equidade social as mulheres gonalenses.		
99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	FINALISTICO	
	Reserva de Contigência consiste na separação de um montante de recursos (dotação orçamentária global) no orçamento do		



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE
ANEXO II - PROGRAMAS POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CÓDIGO	PROGRAMA	TIPO DE PROGRAMA
	município que poderá ser utilizado em situações imprevistas definidas na legislação. Consoante disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos (art. 5º, III, b)	